



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 09/03/22

SECRETÁRIO

Processo: 52/2022 ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 198 /22

22 de FEVEREIRO DE 2022.

## PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:40

DO DIA: 24-02-2022

ASS: Maristela Silveira

“Destina 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo município de Boa Vista e de programas de doação de lotes de propriedade do município de Boa Vista às mulheres vítimas de violência doméstica, vítimas de tentativa de crime de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia, e dá outras providências.”

A **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** Fica destinado 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo município de Boa Vista, assim como o mesmo percentual a ser destinado em lotes de sua propriedade que objetivem assentamento de famílias de baixa renda, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as vítimas de tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica e ainda as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º** Tanto a violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º, assim como o caso das mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia deverão comprovar suas especificidades através de documentos, laudos médicos, no caso específico de violência contra a mulher, requerer-se-á:

- Expedientes de procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado;
- Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;
- Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;
- Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei as mulheres devidamente cadastradas na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR (responsável pela execução de políticas e programas de regularização



A SGW

RESOLUÇÃO - CMBV

- ARQUIVA-SE
- PARA ANÁLISE
- PARA PROVIDÊNCIAS
- PARA CONHECIMENTO

Em 24/01/2012  
12:10

*Michelle P. de Souza Loureto*  
Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV

PROTOCOLADO



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



fundiária e habitação de interesse social) e que forem, comprovadamente, residentes no município de Boa Vista e que tenham renda familiar comprovada de até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** Ao Município de Boa Vista compete providenciar política administrativa para cumprir esta Lei, e apresentar novas áreas públicas para implantação imediata de programas de doação de lotes que objetivem o assentamento das mulheres descritas no caput desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2022.

  
**ERONILSON BISPO FEITOSA**  
Vereador

**JULIANA ALVES  
GARCIA DE  
ALMEIDA:**  
93411790253  
**JULIANA GARCIA**  
Vereadora

Assinado digitalmente por JULIANA ALVES  
GARCIA DE ALMEIDA:93411790253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTII  
Múltipla v5, OU=33416079000195,  
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,  
CN=JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA:  
93411790253  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.23 10:13:59-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



### JUSTIFICATIVA

Apesar de grandes mudanças políticas e sociais que vem reforçando a tese de que não há desigualdade de gêneros no Brasil, é oportuno salientar que ainda há uma enorme diferença entre as tradicionais problemáticas e oportunidades enfrentadas pelas mulheres.

E é neste cenário que aqueles que foram eleitos pelo povo devem se pôr e se manifestar, em prol de uma política de inclusão e de igualdade, igualdade que claramente não existe entre homem e mulher.

É notório que as mulheres têm cada vez mais assumido responsabilidades não só perante a sociedade, mas também perante a família, providenciando o sustento familiar, e as comodidades aos filhos. Porém, ao invés de serem reconhecidas pela sociedade, por seus cônjuges ou por familiares, na verdade são acolhidas 1) por seus cônjuges, com violência; 2) para aquelas que possuem filhos portadores de necessidades especiais, acolhidas com abandono familiar. É neste cenário estas mulheres, que podemos chamar mulheres leões, se submetem a situações desumanas e humilhantes para prover um teto a seus filhos e a si mesmo.

Para as mães de crianças portadoras de necessidade especial, abdicam de trabalhos para cuidar de seus filhos, sendo necessário viver de favor em casa de parentes, ou, deixam seus filhos com familiares que muitas vezes submetem essas crianças a violência sexual, psicológica ou física, isso porque a Mãe/mulher tem que buscar o sustento para pôr um teto sob a cabeça de seus filhos, não sabendo o quanto isso está custando.

Para as mulheres vítima de violência, estas ficam sem ter como sair daquela situação justamente por não ter para onde ir, na prática o que ocorre é que é muito comum as mulheres vítimas de violência ouvir você tem que largar este homem... colocar ele forra de casa.. mas a realidade é que ninguém ampara ou acolhe essas mulheres, isso porque essas pessoas que assim aconselham também têm medo daquele homem violento, e nisso aquela situação vem alastrando, muitas vezes chegando a desfechos lamentáveis, seja físico ou psicológico, não só para as mulheres que vivenciam a violência como também para os filhos que presenciam essas situações.

São muitas as mazelas pelas quais as mulheres passam em nome do labor, da família e das muitas responsabilidades assumidas ao longo da vida, são tantas as preocupações que muitas dessas mulheres desenvolvem doenças e síndromes, entre elas a fibromialgia que trata de doença psicossomática, apesar de causar polêmica não causa deformações físicas e nem sequelas, e por isso mesmo coloca a mulher acometida em descrédito no trabalho e na família sendo a dor intensa, muitas vezes precisam de longos períodos de licença médica, em suma as mulheres que sofrem os efeitos da fibromialgia sofrem violência simbólica, e muitas vezes caladas enfrentam discriminação, preconceitos e exclusão e acabam por serem vulneráveis física e socialmente.

Dado a todas essas exposições, estes Vereadores põe a votação este projeto de Lei que vem a acolher àquelas que se encontram em situação de hipossuficiência perante a sociedade, vêm aplicar política pública de inclusão, devolvendo a dignidade e amparo àquelas que tanto necessitam, propondo aos Nobres pares, a interferência junto ao executivo municipal, para que a destinação de moradias e lotes as mulheres nas condições aqui citadas seja uma realidade.



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA



Diante de tais considerações, devido à relevância de assunto, e em proteção de nossas mulheres, crianças e adolescentes, solicitamos a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 22 de fevereiro de 2022.

  
**ERONILSON BISPO FEITOSA**  
Vereador

**JULIANA ALVES  
GARCIA DE  
ALMEIDA:**  
93411790253

Assinado digitalmente por JULIANA ALVES  
GARCIA DE ALMEIDA:93411790253  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTUMultipla  
v5, OU=33416079000195, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A3, CN=JULIANA ALVES  
GARCIA DE ALMEIDA:93411790253  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.02.23 10:15:53-04'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**JULIANA GARCIA**  
Vereadora



Estado de Roraima

**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e**  
**Legislação Participativa**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e  
Legislação Participativa, para emitir PARECER.  
EM 14 / 03 / 2022  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 14 / 03 / 2022  
Presidente da Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

**Kleber Siqueira**  
VEREADOR

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
permanente de leg. justiça  
R. final e leg. partic.  
Boa Vista - RR, 23 / 03 / 2022

**Glênia dos Santos Almeida**  
Diretora de Comissões



### **PARECER DO RELATOR**

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o **Projeto de Lei nº 198, de 22 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Eronilson Bispo*, que "Destina sobre 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo município de Boa Vista e de programas de doação de lotes de propriedade do município de Boa Vista às mulheres vítimas de violência doméstica, vítimas de tentativa de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia e dá outras providências".

Outrossim, em um único parecer, manifesto-me favorável à **aprovação** do Projeto de Lei nº 198, de 22 de fevereiro de 2022, de autoria do *Vereador Eronilson Bispo*, uma vez que foram atendidos todos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto".

É o Parecer.

Boa Vista/RR, 15 de março de 2022.

**VER. KLEBER SIQUEIRA**

Relator



"BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



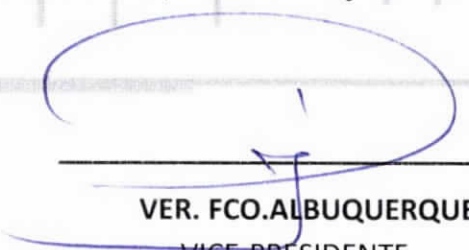
### PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no âmbito do que nos cabe apreciar emitimos parecer sobre o **Projeto de Lei nº 198, de 22 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Eronilson Bispo*, que "Destina sobre 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo município de Boa Vista e de programas de doação de lotes de propriedade do município de Boa Vista às mulheres vítimas de violência doméstica, vítimas de tentativa de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia e dá outras providências".

Esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** ao parecer emitido pelo Relator da Comissão Supracitada, Vereador Kleber Siqueira.

BOA VISTA – RR, 16 DE MARÇO DE 2022.

  
VER. KLEBER SIQUEIRA  
PRESIDENTE

  
VER. FCO. ALBUQUERQUE  
VICE-PRESIDENTE

  
VER. GABRIEL MOTA  
MEMBRO



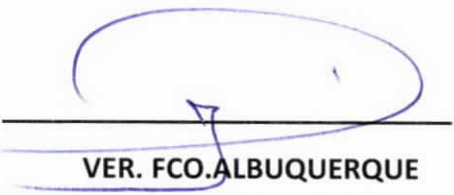
### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 10h do dia 16 de março de 2022, reuniu-se a comissão permanente supracitada, no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos Vereadores nomeados para a Comissão. Abertura: havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da referida Comissão, no qual o senhor relator apresentou o parecer pela **aprovação do Projeto de Lei nº 198, de 22 de fevereiro de 2022**, de autoria do *Vereador Eronilson Bispo*, que "Destina sobre 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais de interesse social público instituído pelo município de Boa Vista e de programas de doação de lotes de propriedade do município de Boa Vista às mulheres vítimas de violência doméstica, vítimas de tentativa de feminicídio, as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia e dá outras providências".

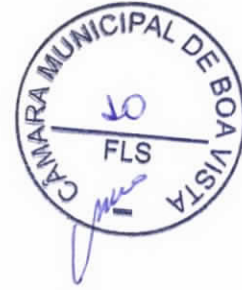
O presente Parecer foi **aprovado por unanimidade entre os presentes**.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores:

  
\_\_\_\_\_  
**VER. KLEBER SIQUEIRA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VER. FCO. ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**VER. GABRIEL MOTA**  
MEMBRO



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e**  
**Pessoas com Deficiência**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e  
Adolescente, Idosos e Pessoas com Deficiência  
para emitir PARECER.  
EM 24 / 03 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO  
PROJETO  
EM 29 / 03 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão de Políticas para  
Mulheres, Crianças e Adolescentes,  
Idosos e Pessoa com Deficiência.

**Tuti Lopes**  
Vereadora-PL  
CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
de Políticas para Mulheres,  
Crianças e Adolescentes, Idosos  
e Pessoas com Deficiência.  
Boa Vista - RR, 06 / 04 / 2022

*Glênia dos Santos Almeida*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

---

**PARECER DA RELATORA**

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER COMO RELATORA DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 198/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR NILSON BISPO, QUE DISPÕE SOBRE: “DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SINDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 198/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR NILSON BISPO, QUE DISPÕE SOBRE: “DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SINDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. POR ENTENDER QUE A JUSTIFICATIVA DO AUTOR É ADMISSÍVEL.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 DE MARÇO DE 2022.

**VER. TUTI LOPES**  
Relatora



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

**PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ARTIGO 49, INICISO V, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº Nº 198/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR NILSON BISPO, QUE DISPÕE SOBRE: “DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SINDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DA RELATORA VEREADORA TUTI LOPES.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 01 DE ABRIL DE 2022.

  
VER. REGIANE MATOS  
VICE-PRESIDENTE

  
VER. THIAGO FOGAÇA  
MEMBRO

  
TUTI LOPES  
PRESIDENTE



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO**

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DA VEREADORA TUTI LOPES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS DEMAIS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO, REGIANE MATOS – VICE-PRESIDENTE E THIAGO FOGAÇA - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO, NA QUAL A SENHORA RELATORA APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO **PROJETO DE LEI Nº 198/2022, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR **NILSON BISPO**, QUE DISPÕE SOBRE: “**DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SINDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

  
VER. REGIANE MATOS  
VICE-PRESIDENTE

  
Thiago Coelho Fogaça  
Vereador - CMBV  
VER. THIAGO FOGAÇA  
MEMBRO

  
TUTI LOPES  
PRESIDENTE



Estado de Roraima  
Câmara Municipal de Boa Vista  
**Comissão Permanente de Obras, Urbanização, Transportes,  
Habitação.**

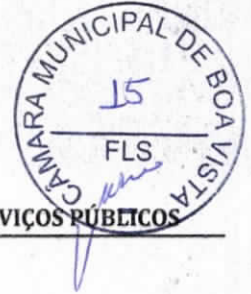
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
À Comissão de Obras, Urbanização, Transporte e  
Habitação, para emitir PARECER.  
EM 06 / 04 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

*Ataco relatoria do referido Projeto  
06/04/2022*

*[Signature]*  
Aderval da Rocha Ferreira Filho  
Vereador

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
Permanente de Obras, Un  
Urbanização, Transportes, Ha  
bitação.  
Boa Vista - RR, 13 / 04 / 2022

*[Signature]*  
Glênia dos Santos Almeida  
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

**PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ERONILSON BISPO – QUE DISPÕE SOBRE: DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORA DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER.

BOA VISTA - RR, 11 DE ABRIL DE 2022.

RELATOR

VER. ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO - PSD



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ERONILSON BISPO – QUE DISPÕE SOBRE: DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DONW E MULHERES PORTADORA DE FIBROMIALGIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO.

BOA VISTA – RR, 12 DE ABRIL DE 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO

  
\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

VER. ÍTALO ÓTAVIO



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS



### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 11 HORAS DO DIA 12 DE ABRIL DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ERONILSON BISPO – QUE DISPÕE SOBRE: DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORA DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO, E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ADERVAL DA ROCHA F. FILHO

VICE-PRESIDENTE

VER. FRANCISCO ALBUQUERQUE

MEMBRO

VER. ÍTALO ÓTAVIO



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Boa Vista**  
**Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e**  
**Controle**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
A Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,  
Tributação e Controle, para emitir PARECER.  
EM 13 / 04 / 2022  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMBV

DESIGNO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO  
DE LEI 19 / 09 / 2022 VENCEDOR  
Dr. Alderson Pereira  
ASS: PRESIDENTE

Diretoria de Comissões-DICOM  
CERTIDÃO  
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a  
presente proposição da Comissão:  
per m. de orçamento,  
financ., trib e controle  
04 / 05 / 22

**Vanderléia Parmigiani**  
Auxiliar Legislativo  
Mat. 10796



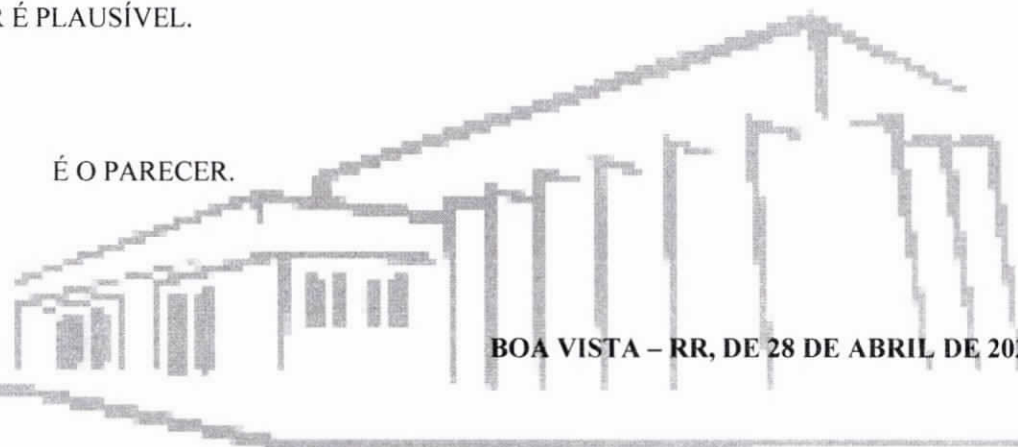
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

### **PARECER DO RELATOR**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 182/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA E DISPÕE SOBRE A ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 182/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA E DISPÕE SOBRE A ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.



BOA VISTA – RR, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

*Dr. Ilderson Pereira Silva*  
Vereador  
PTB CMBV

RELATOR  
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



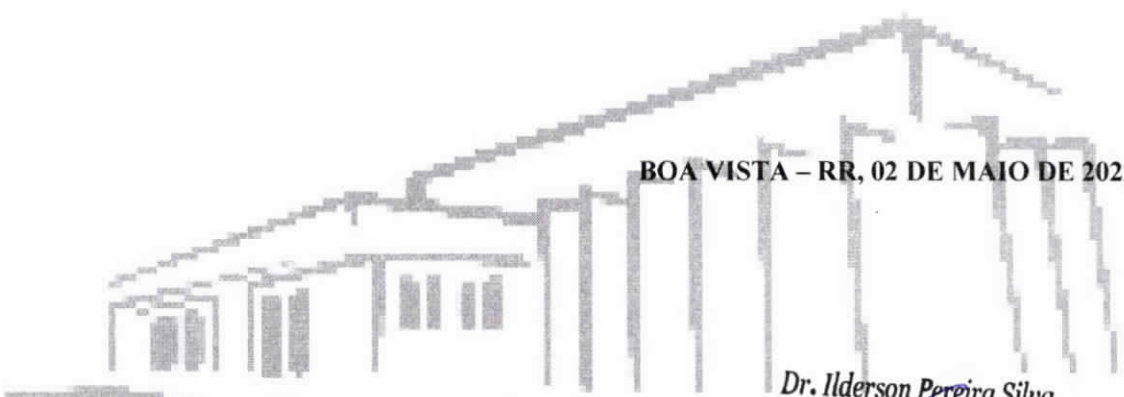
"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

### **PARECER DA COMISSÃO**

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N. ° 182/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA E DISPÕE SOBRE A ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 02 DE MAIO DE 2022.



*Dr. Ilderson Pereira Silva*  
Vereador  
PTB CMBV

*[Signature]*

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

*[Signature]*

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

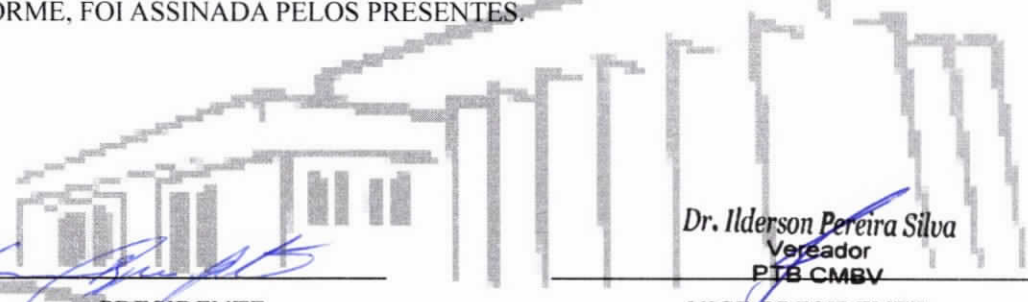



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

### ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

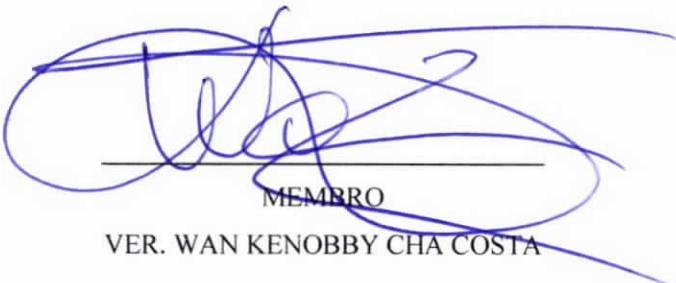
ÀS 10:10 HORAS DO DIA 02 DE MAIO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 182/2022, DE 31 DE JANEIRO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR ADNAN LIMA – QUE DISPÕE SOBRE “AUTORIZA E DISPÕE SOBRE A ESCOLA AMIGA DOS ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



  
PRESIDENTE  
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

*Dr. Ilderson Pereira Silva*  
Vereador  
PTB CMBV  
VICE-PRESIDENTE  
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

  
MEMBRO  
VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 083, 126, 131, 167, 168/2021

Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 083, 126, 131, 167, 168/2021; 188, 189, 190, 195, 197, 198 E 208/2022. DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 13ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022

Data : 18/05/2022 - 12:50:27 às 12:51:48

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Não Votou	
24	Albuquerque	REDE	Sim	12:50:34
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	12:50:42
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	12:50:45
6	Gabriel Mota	PV	Sim	12:51:32
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:51:03
45	Gildean Gari	PP	Sim	12:51:02
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	12:50:35
29	Idazio da Perfil	MDB	Não Votou	
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	12:51:20
48	Juliana Garcia	PSD	Presidente	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	12:51:00
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:51:37
52	Melquisedek	PSL	Sim	12:51:30
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	12:51:22
53	Regiane Matos	MDB	Sim	12:50:34
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	12:51:15
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Sim	12:50:35
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Juliana Garcia  
: Dr. Ilderson  
: Aline Rezende  
: Albuquerque

**Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 156, 167, 168/2021; E 176/2022 --**  
**Autoria : Vários Vereadores**

**Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 156, 167, 168/2021; E 176, 189, 190, 197, 198, 203/2022,**  
**DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.**

Reunião : 17ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022  
Data : 15/06/2022 - 11:22:52 às 11:24:57  
Tipo : Nominal  
Turno : 2ª Votação  
Quorum : Maioria Simples  
Condição : Maioria Simples  
Total de Presentes 17 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:22:54
24	Albuquerque	REDE	Não Votou	
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	11:23:22
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:22:54
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:23:00
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:22:54
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:22:56
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	11:24:13
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	11:23:16
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:23:09
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:23:23
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:22:57
53	Regiane Matos	MDB	Não Votou	
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	11:22:56
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:24:24
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:23:08

Totais da Votação :

SIM	NÃO	TOTAL
14	0	14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa  
: Juliana Garcia  
: Aline Rezende  
: Albuquerque  
: Vavá do Thianguá



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 248/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 16/06/2022

AS: 12:10

*greocel*

**Assunto:** Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 198/2022, de 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 198/2022, de 22 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **"DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:  
[gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br](mailto:gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br)

Atenciosamente,

*Enviado por email  
20/06/2022  
Jut*

**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI N.º 198, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

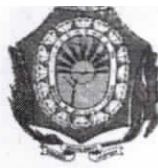
**AUTORIA: NILSON BISPO.**

**“DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica destinado 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo município de Boa Vista, assim como o mesmo



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



percentual a ser destinado em lotes de sua propriedade que objetivem assentamento de famílias de baixa renda, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as vítimas de tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica e ainda as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º** Tanto a violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º, assim como o caso das mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia deverão comprovar suas especificidades através de documentos, laudos médicos, no caso específico de violência contra a mulher, requerer-se-á:

- a) Expedientes de procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado;
- b) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;
- c) Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;
- d) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei as mulheres devidamente cadastradas na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR (responsável pela execução de políticas e programas de regularização fundiária e habitação de interesse social) e que forem, comprovadamente, residentes no município de Boa Vista e que tenham renda familiar comprovada de até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º** Ao Município de Boa Vista compete providenciar política administrativa para cumprir esta Lei, e apresentar novas áreas públicas para implantação imediata de programas de doação de lotes que objetivem o assentamento das mulheres descritas no caput desta Lei.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 15 de junho de 2022.

  
**GENILSON COSTA E SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**Autógrafo do Projeto de Lei do Poder Executivo nº 020/2022 e Autógrafos dos Projetos de Leis do Poder Legislativo nº 156/2021,167/2021,168/2021,176/2022,189/2022,190/2022,197/2022,198/2022, 203/2022.**

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Seg, 20/06/2022 09:48

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>



📎 20 anexos (5 MB)

AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 198-2022- NILSON BISPO.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 203-2022 - Nilson-Bispo.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 197- 2022 - ÍTALO OTÁVIO.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 190-2022- NILSON BISPO.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 189 - 2022 - GENILSON COSTA.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 176- 2022 - GILDEAN GARI.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 168-2022- NILSON BISPO.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 167- 2022 - GILDEAN GARI.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 156 - 2021 - Idázio da Perfil.docx; AUTOGRAFO - Proj. de Lei n.º 020-2022 - Executivo.docx; Ofício nº 244-2022.pdf; Ofício nº 245-2022.pdf; Ofício nº 246-2022.pdf; Ofício nº 241-2022.pdf; Ofício nº 247-2022.pdf; Ofício nº 248-2022.pdf; Ofício nº 249-2022.pdf; Ofício nº 240-2022.pdf; Ofício nº 243-2022.pdf; Ofício nº 242-2022.pdf;

Bom dia, seguem os Ofícios nº 240,241,242,243,244,245,246,247,248, e 249/2022 com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de Leis do Poder Legislativo nº 156/2021,167/2021,168/2021,176/2022,189/2022,190/2022,197/2022,198/2022 e 203/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderleia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 297/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 14 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,  
**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito do Município de Boa Vista.

**Assunto:** Solicitação de Número de Lei.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV

RECEBIDO

EM: 14/07/2022

ÀS: 11 : 48h

*Elly Yane*

Senhor Prefeito,

Solicitamos o número de lei, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

• **Projeto de Lei nº 198/2022** – de 22 de fevereiro de 2022 – de autoria do Vereador Eronilson Bispo.

Atenciosamente,

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



PREFEITURA DE  
BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA**  
"BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ"



**OFÍCIO Nº 34188/2022 – PGM/PROADL**

Boa Vista, 18 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.**

NESTA/

Assunto: Envio de número de lei para promulgação.



**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

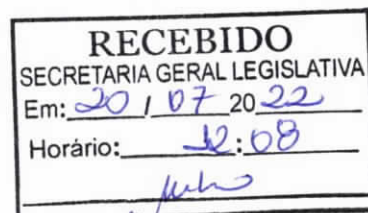
Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 297/2022/SGL/CMBV, de 14 de julho de 2022, seguem abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
198/2022 - Legislativo	2.307

Atenciosamente,

**RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA**

Procuradora do Município





A SGL

**PRESIDÊNCIA - CMBV**  
( ) ARQUIVA-SE  
( ) PARA ANÁLISE  
(X) PARA PROVIDÊNCIAS  
(X) PARA CONHECIMENTO  
EM... 30 / 07 / 2022 .....  
ÀS... 12:07 .....HORAS

*Michelle P. de Souza Loureto*

Michelle P. de Souza Loureto  
Chefe de Gabinete  
Presidência - CMBV





"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 318/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 01 de agosto de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora,  
**GISLAYNE MATOS KLEIN**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV  
RECEBIDO  
EM: 02 / 08 / 2022  
ÀS: 09 : 36 hs  
*Celyjane*

**Assunto:** Publicação da Lei Promulgada n.º 2.307/2022.

Senhora Secretária,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, encaminho a Lei Promulgada n.º 2.307/2022, de 21 de julho de 2022, para publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informo ainda o envio da referida Lei para o e-mail: [diario@boavista.rr.gov.br](mailto:diario@boavista.rr.gov.br).

Atenciosamente,

  
**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

*Enviado por e-mail  
03/08/2022  
JWE*



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



**LEI MUNICIPAL N.º 2.307, DE 21 DE JULHO DE 2022.**

**DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DÁ OUTRAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica destinado 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo município de Boa Vista, assim como o mesmo percentual a ser destinado em lotes de sua propriedade que objetivem assentamento de famílias de baixa renda, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as vítimas de tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica e ainda as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia.

**Art. 2º.** Tanto a violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º, assim como o caso das mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



deverão comprovar suas especificidades através de documentos, laudos médicos, no caso específico de violência contra a mulher, requerer-se-á:

- a) Expedientes de procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado;
- b) Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;
- c) Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;
- d) Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

**Parágrafo único.** A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 3º.** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei as mulheres devidamente cadastradas na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR (responsável pela execução de políticas e programas de regularização fundiária e habitação de interesse social) e que forem, comprovadamente, residentes no município de Boa Vista e que tenham renda familiar comprovada de até 03 (três) salários mínimos.

**Art. 4º.** Ao Município de Boa Vista compete providenciar política administrativa para cumprir esta Lei, e apresentar novas áreas públicas para implantação imediata de programas de doação de lotes que objetivem o assentamento das mulheres descritas no caput desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2022.

**GENILSON COSTA E SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

03/08/22, 08:45

Email – Secretaria Geral Legislativa SGL – Outlook

## Lei Promulgada nº 2.307/2022

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qua, 03/08/2022 08:45

Para: Diário alternativo <diario.pmbv@gmail.com>; Diário Oficial <diario@boavista.rr.gov.br>



📎 2 anexos (602 KB)

Ofício nº 318-2022.pdf; AUTOGRAFO - Lei n.º 2.307-2022 - PL n.º 198-2022 - Nilson Bispo.docx;

Bom dia, segue o Ofício nº 318/2022, com a mídia da Lei Promulgada nº 2.307/2022, para que seja publicada no Diário Oficial do Município. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani  
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES E IMPEDITIVOS PARA CONTRATAÇÃO

Eu, ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., DECLARA sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para a sua contratação, bem como não está sofrendo nenhuma sanção promovida junto ao órgão público.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

Nome do Declarante  
CPF nº .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO OU FUNÇÃO NA FETEC.

Eu ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., DECLARO sob as penas da Lei que não ocupo cargo ou função na FETEC.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

Nome do Declarante  
CPF nº .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM APARENTE COM CARGO DE CHEFIA FETEC.

Eu ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., DECLARO os devidos fins, que não tenho parente de 1º ou 2º grau com cargo de chefia da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

Nome do Declarante  
CPF nº .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., Bairro ....., DECLARO para os devidos fins junto

a FETEC que me responsabilizo pelas informações prestadas nas documentações apresentadas para o Credenciamento.

Cidade/UF: .....Data: ...../...../.....

Nome do Declarante  
CPF nº .....

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

## LEI MUNICIPAL N.º 2.307, DE 21 DE JULHO DE 2022.

DESTINA 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL PÚBLICO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE PROGRAMAS DE DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, VÍTIMAS DE TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO, AS MÃES DE CRIANÇAS AUTISTAS, SÍNDROME DE DOWN E MULHERES PORTADORAS DE FIBROMIALGIA, E DA OUTRAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

## LEI:

Art. 1º. Fica destinado 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo município de Boa Vista, assim como o mesmo percentual a ser destinado em lotes de sua propriedade que objetivem assentamento de famílias de baixa renda, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e as vítimas de tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica e ainda as mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia.

Art. 2º. Tanto a violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º, assim como o caso das mães de crianças autistas, síndrome de Down e mulheres portadoras de fibromialgia deverão comprovar suas especificidades através de documentos, laudos médicos, no caso específico de violência contra a mulher, requerer-se-á:

- Expedientes de procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado;
- Boletim de Ocorrência, expedido por distrito policial;
- Relatório de encaminhamento e acompanhamento elaborado por Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sendo claramente especificado que a vítima não dispõe de residência própria;
- Contrato de aluguel ou declaração de que reside em sistema de coabitação ou cedência, devendo ser expedida pelo proprietário da residência onde se localiza.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de comprovar não possuir imóvel em nome de cônjuge fica dispensada às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º. Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º, desta Lei as mulheres devidamente cadastradas na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR (responsável pela execução de políticas e programas de regularização fundiária e habitação de interesse social) e que forem, comprovadamente, residentes no município de Boa Vista e que tenham renda familiar comprovada de até 03 (três) salários mínimos.

Art. 4º. Ao Município de Boa Vista compete providenciar política administrativa para cumprir esta Lei, e apresentar novas áreas públicas para implantação imediata de programas de doação de lotes que objetivem o assentamento das mulheres descritas no caput desta Lei.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 21 de julho de 2022.

**Genilson Costa e Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
36  
FLS  
*[Handwritten signature]*

